RESOLUÇÃO № 09

de 04 de setembro de 2014.

"Estabelece programa de admissão de estagiários, na forma que especifica."

VICENTE ANTONIO MARCHIORI, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4877 de 11 de Julho de 2013 que criou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Valinhos e o VALIPREV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.788/08 (Lei do Estágio) que define os requisitos para a configuração da relação triangular – estagiário – parte concedente – instituição de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 4887 de 29 de Agosto de 2013 que estabelece o Programa Municipal de Estágios de Estudantes, revogando expressamente o artigo 10 da Lei nº 3.901 de 22 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8477 de 29 de agosto de 2.013, que estabelece o Programa Municipal de Estágios de Estudantes, revogando os Decretos Municipais nºs. 3.901 de 22 de julho de 2.005; 6.399 de 08 de setembro de 2.005; 6.434 de 08 de novembro de 2005; 6.600 de 26 de julho de 2.006; 6.866 de 28 de agosto de 2.007; 7.221 de 13 de fevereiro de 2.009; 7.365 de

08 de setembro de 2.009, que regulamentam o estágio de estudantes na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração aprovou a presente Resolução em reunião ordinária realizada em de 15 de agosto de 2014 (Ata nº 14/2014);

RESOLVE:

Art. 1° O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, fica autorizado a admitir, mediante a celebração de convênios com entidades de ensino superior, ou com quem as represente, na qualidade de bolsistas, sem vínculo institucional ou empregatício, estudantes de curso de graduação superior, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional.

Art. 2º A Diretoria Executiva através de suas unidades administrativas, servirá de campo de estágio em suas áreas de atuação, atendidas a conveniência e a oportunidade dessa temporária prestação de serviços.

Parágrafo único. Deverá ser formalizado programa que preveja, nos termos da lei, a aprendizagem e o conteúdo curricular e pedagógico úteis ao estagiário, sem prejuízo do atendimento do serviço público afeto à área de interesse.

Art. 3° A celebração de convênio para a finalidade emergente desta Resolução, bem como os atos de admissão dos estagiários, serão formalizados junto ao Departamento Administrativo-Financeiro, após manifestação sobre a existência de dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes e autorização expressa do Presidente do VALIPREV.

Art. 4º. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio e que venham cursando, no mínimo, o 2º semestre de seu currículo escolar.

§ 1º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou unidade em que será cumprido o estágio.

§ 2º. Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante histórico escolar atualizado, fornecido pela instituição de ensino.

§ 3°. É assegurado aos deficientes físicos o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo VALIPREV.

Art. 5º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso haja interesse de ambas as partes, a duração do estágio poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite máximo estabelecido no caput.

§ 2º O estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto pelo estudante, quanto pelo VALIPREV.

§ 3°. Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá o VALIPREV entregar termo de realização do estágio, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 6° A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o VALIPREV, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, ou de quem a represente.

Art. 7º O estagiário deverá cumprir jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 8°. Aos estudantes admitidos na forma das disposições emergentes desta Resolução serão concedidas bolsas-auxílio mensais, atendidas as peculiaridades inerentes a cada área de estágio, em conformidade com o anexo do presente.

§ 1°. Para aplicação do disposto neste artigo o estudante deverá estar cursado, no mínimo, o 2° semestre do currículo escolar, conforme previsto no art. 4°.

§ 2°. Nos valores previstos neste artigo não estão incluídas as despesas com a operacionalização da admissão do estagiário.

Art. 9º. É obrigatória a presença de um supervisor de estágio na unidade em que o estagiário estiver atuando, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, devendo este ser o responsável pela orientação e avaliação de desempenho do estudante, para os efeitos do seu acompanhamento e devido assentamento.

Parágrafo único. Compete ao supervisor de estágio elaborar semestralmente relatório de atividades para remessa à instituição de ensino pelo VALIPREV, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 10. Independentemente de outros direitos previstos em leis federais ou estaduais, fica assegurado ao estagiário na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08:

- seguro contra acidentes pessoais;
- II. auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- III. recesso remunerado integral ou proporcional.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 08 de 27 de junho de 2.014.

Valinhos, 04 de setembro de 2014.

VICENTE ANTONIO MARCHIORI PRESIDENTE DO VALIPREV

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO Departamento Administrativo-Financeiro Diretora

Redigido e lavrado no Departamento Administrativo-Financeiro do VALIPREV, conforme Processo Administrativo nº 8694/2014-PMV

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO
Departamento Administrativo-Financeiro
Diretora

RESOLUÇÃO Nº 09/14 - ANEXO - BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTUDANTES

A – BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO E DE ENSINO MÉDIO

Semestre	Valor da bolsa-auxílio em Unidade Fiscal do
	Município de Valinhos
20	5 UFMV
30	5,5 UFMV
4º	6 UFMV
5°	6,5 UFMV
6°	7 UFMV

B – BOLSA-AUXÍLIO PARA TECNÓLOGOS EM GESTÃO SUPERIOR

Semestre	Valor da bolsa-auxílio em Unidade Fiscal do
	Município de Valinhos
2º	7,0 UFMV
3º	7,5 UFMV
4º	8,0 UFMV

C – BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SUPERIOR

Semestre	Valor da bolsa-auxílio em Unidade Fiscal do
	Município de Valinhos
2º	8 UFMV
30	8,5 UFMV
4º	9 UFMV

5°	9,5 UFMV
6°	10 UFMV
7°	10,5 UFMV
8°	11 UFMV
90	11,5 UFMV
10°	12 UFMV
11º	12,5 UFMV
12º	13 UFMV